

**PACHAMAMA E A ASCENSÃO DO DIREITO ANIMAL NO BRASIL: ESBOÇOS*****PACHAMAMA Y LA ASCENSIÓN DEL DERECHO ANIMAL EN BRASIL: ESBOZOS******PACHAMAMA AND THE GATHERING MOMENTUM OF ANIMAL LAW IN BRASIL:  
FIRST REMARKS***

Thiago Pires-Oliveira\*

**RESUMO:** O Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 27/2018 em 07 de agosto de 2019, o qual busca estabelecer um regime jurídico especial para os animais não humanos, além de estabelecer objetivos fundamentais que nortearão o vindouro diploma legal. Este texto pretende esboçar um diálogo entre o conceito expressado pela palavra na língua quíchua “Pachamama” trazido pelo movimento do Novo Constitucionalismo Latinoamericano, que teve como manifestações mais significativas o reconhecimento da “mãe-terra” como sujeito de direito na vigente Constituição política da República do Equador e no reconhecimento da cosmovisão andina representada pela divindade Pachamama por parte da Constituição política do Estado Plurinacional da Bolívia e o ascendente ramo jurídico denominado “Direito Animal”.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito animal; Pachamama; Novo Constitucionalismo Latinoamericano.

**RESUMEN:** En el 7 de agosto de 2019, el Senado Federal brasileño aprobó el Proyecto de Ley de la Cámara No. 27/2018, que busca establecer un régimen jurídico especial para los animales no humanos, además de establecer objetivos fundamentales que orientarán el próximo diploma legal. Este texto pretende esbozar un diálogo entre el concepto expresado por la palabra en lengua quechua “Pachamama” que trajo el movimiento del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano, cuyas manifestaciones más significativas fueron el reconocimiento de la “Madre Tierra” como sujeto de derecho en la actual Constitución política de la República del Ecuador y en el

---

\* Doutorando em Ciências (Mudança Social e Participação Política) pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharel em Direito pela UFBA. Advogado. Autor do livro “Conselho Nacional do Meio Ambiente e Democracia Participativa” (Editora Prismas, 2016) e Coautor do livro “Direito da Saúde Animal” (Editora Juruá, 2019). Membro do Instituto Abolicionista Animal (IAA). Pesquisador da linha de pesquisa D.I.A.N. - Debates e Investigações sobre Animais e Natureza, ligado ao grupo I.N.T.E.R.F.A.C.E.S., vinculado à Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP (EACH-USP).

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dez., 2019.

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales*, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dic., 2019.

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dec., 2019.

reconocimiento de la cosmovisión andina representada por la deidad Pachamama por la Constitución política del Estado Plurinacional de Bolivia y la naciente rama jurídica denominada “Derecho Animal”.

**PALABRAS CLAVE:** Derecho Animal; Pachamama; Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano.

**ABSTRACT:** The Federal Senate approved the Bill No. 27/2018 on August 7, 2019, which seeks to establish a special legal status for non-humans, in addition to establishing fundamental objectives that will guide the forthcoming legal act. This text intends to outline a dialogue between the concept expressed by the word “Pachamama” in the Quechua language brought by the movement of the New Latin American Constitutionalism, whose most significant manifestations were the recognition of “mother earth” as a subject of law in the current Constitution of the Republic of Ecuador and in the recognition of the Andean cosmovision represented by the deity Pachamama by the Constitution of the Plurinational State of Bolivia and the rising legal branch called “Animal Law”.

**KEYWORDS:** Animal Law; Pachamama; New Latin American Constitutionalism.

Enquanto nos saraus do século XIX, vozes dos participantes ecoavam as obras literárias das mentes ilustradas da época que enalteciam o indígena como contraposição ao colonizador lusitano, em seu afã de construção da identidade nacional, Augusto Teixeira de Freitas, o “jurisconsulto do Império” de que falava Sílvio Meira<sup>1</sup>, silenciosamente em sua escrivaninha forjava a sua Consolidação das Leis Civis, obra que constituía uma ponte entre o embrionário direito brasileiro oitocentista e a tradição jurídica europeia, principalmente de viés lusitana.

Nesse trabalho, Teixeira de Freitas, influenciado principalmente pelas Ordenações Filipinas, concebia uma classificação tripartite dos bens que destoava da tipologia bipartite dos bens consagrada pelo art. 516 do *Code Civil* napoleônico de 1804, segundo o qual: *Tous les biens sont meubles ou immeubles* (“Todos os bens são móveis ou imóveis”).

Fruto de uma época em que os ramos do direito civil e do direito processual civil eram indistinguíveis entre si, a classificação tripartite de Teixeira de Freitas reproduzia trecho da carta de Lei de 20 de junho de 1774, que modificara o Livro Terceiro das Ordenações Filipinas para

<sup>1</sup> MEIRA, Silvio. **Teixeira de Freitas: O Jurisconsulto do Império - Vida e Obra**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1979, *passim*.

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dez., 2019.

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales*, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dic., 2019.

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dec., 2019.

regulamentar os leilões e arrematações de bens, e estabelecia que os bens se classificavam em móveis, imóveis e ações exigíveis, conforme se vislumbra no art. 42 da Consolidação<sup>2</sup>.

Ainda no século XIX, porém algumas décadas depois e do “outro lado do Brasil”, mais ao norte, nas salas da quase bicentenária Faculdade de Direito do Recife, outro jurista lançava sobre seus alunos, por meio de suas aulas, dinamites intelectuais vindas da Europa, especialmente da Alemanha, que provocaram uma ruptura na tradição jurídica e filosófica então vigente, ainda marcada pelo jusnaturalismo<sup>3</sup>. Trata-se de Tobias Barreto de Menezes, o “Sócrates da Escola do Recife” nas palavras de Nelson Saldanha<sup>4</sup>, que foi autor de diversas obras, destacando-se no campo filosófico e jurídico, “*Ensaios e Estudos de Filosofia e Crítica*” no ano de 1875, e um ensaio seminal publicado em 1884 chamado “*Menores e Loucos em Direito Criminal*”, obra esta que foi reeditada em edição fac-similar pelo Senado Federal no ano de 2003 e que integra a coleção “História do Direito Brasileiro”<sup>5</sup>.

Tobias Barreto foi um jurista, poeta, filósofo e professor universitário que é considerado o primeiro autor brasileiro a citar Karl Marx e um dos primeiros também a falar em direito autoral, sendo marcado por diversas particularidades (e polêmicas), nem sempre compreendidas em seu tempo, como a questão racial, controvérsia que o sociólogo Clóvis Moura buscou esclarecer em seu “Dicionário da Escravidão Negra no Brasil”. Assim, Clóvis Moura o considerava um “escritor, filósofo e poeta negro” que teria dirimido quaisquer dúvidas sobre o seu pensamento acerca da escravidão ao publicar no livro “Dias e Noites” seu poema “A Escravidão”, no qual ele compara a escravidão a um crime<sup>6</sup>.

Entre as dinamites intelectuais lançadas por Tobias Barreto<sup>7</sup>, que provavelmente levaram a que ele fosse objeto de incompreensão e até mesmo ira de seus colegas que compunham a própria

<sup>2</sup> TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Consolidação das Leis Civis: publicação autorizada pelo governo.** 3. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876, p. 35.

<sup>3</sup> BEVILAQUA, Clovis. Tobias Barreto e a renovação dos estudos jurídicos no país. In: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO. **Tobias Barreto (1839-1889): bibliografia e estudos críticos.** Salvador: CDPB, 1990, p. 47.

<sup>4</sup> SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife.** São Paulo: Convívio, 1985.

<sup>5</sup> Essa obra de Tobias Barreto pode ser acessada em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496216>.

<sup>6</sup> MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004, p. 65-66.

<sup>7</sup> Cf.: BARRETO DE MENEZES, Tobias. O haeckelismo na zoologia. In: BARRETO DE MENEZES, Tobias. **Estudos de filosofia.** Rio de Janeiro: Grijalbo, 1977.

congregação da Faculdade de Direito naquela época, como nos narra Graziela Bacchi Hora<sup>8</sup>, estavam a crítica ao confessionalismo vigente no Império do Brasil, a difusão do naturalismo do alemão Ernst Haeckel, criador do conceito de “ecologia” e difusor do pensamento darwinista, do próprio evolucionismo do britânico Charles Darwin, entre outros autores, que modificaram o cenário intelectual do Brasil Oitocentista.

A obra evolucionista de Darwin merece atenção especial principalmente em face da fissura que ela promoveu, não somente sobre as crenças que orbitavam sobre a criação da vida, transcendendo aos paradigmas teológicos que ainda influenciavam o conhecimento científico do século XIX (ex. criacionismo), como na própria concepção antropocêntrica então vigente, ao dizer a diferença entre o ser humano e os demais animais reside meramente em grau evolutivo e não na natureza desses seres. E Tobias Barreto contribuiu para esse debate no cenário brasileiro ao antecipar as discussões pautadas na crítica a modelos antropocêntricos<sup>9</sup>.

Mas qual o paralelo entre os dois referidos autores? O fato de ambos serem nordestinos? Na realidade, a proximidade entre os referidos autores não se dá apenas em razão de sua origem geográfica, mas por um recente acontecimento que está balançando as estruturas ideológicas do direito privado brasileiro contemporâneo e trouxe um postergado e paradoxal choque de idéias entre o pensamento civilista de Teixeira de Freitas e a recepção das idéias naturalistas e evolucionistas por Tobias Barreto. Estamos nos referindo ao Projeto de Lei da Câmara nº 27/2018, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos”, o qual determina que os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despessoalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa<sup>10</sup>.

O Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 27/2018 em 07 de agosto de 2019, o qual busca estabelecer um regime jurídico especial para os animais não humanos, conforme consta no art. 1º do referido projeto.

<sup>8</sup> HORA, Graziela Bacchi. A escola do recife como expressão dos movimentos intelectuais do século XIX. In: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (Coords.). **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 291-292.

<sup>9</sup> SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Animais em juízo: direito, personalidade jurídica e capacidade processual**. Salvador: Evolução, 2012.

<sup>10</sup> SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara n. 27, de 2018**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>. Acesso em: 25 out. 2019.

O referido Projeto de Lei também estabelece objetivos fundamentais que nortearão um eventual vindouro diploma legal, a exemplo do reconhecimento jurídico na senciência (*sentience*)<sup>11</sup> dos animais não-humanos, nos termos do art. 2º, inc. III, do referido projeto, além do art. 3º, que foi objeto de emenda aprovada no Plenário, no qual se reconhece a natureza jurídica *sui generis*.

No caso específico da natureza jurídica *sui generis* dos animais não-humanos importa frisar que essa discussão teórica já é abordada desde quase duas décadas, a exemplo de artigo publicado na especializada Revista Brasileira de Direito Animal (RBDA)<sup>12</sup>, e a menção ao fato de serem “sujeitos de direitos despersonalificados”, recorda-nos a discussão sobre “pessoa não humana” antecipada no cenário argentino por Eugenio Raul Zaffaroni, em sua obra *“La Pachamama y el Humano”*, na qual o referido e festejado penalista, dialogando com o conceito expressado pela palavra na língua quíchua “Pachamama” trazido pelo movimento do Novo Constitucionalismo Latinoamericano.

O movimento jurídico em questão teve como manifestações mais significativas de ruptura paradigmática na teoria jurídica o reconhecimento da “Mãe-Terra” (*Madre Tierra*) como sujeito de direito na vigente Constituição política da República do Equador, promulgada em 2008 (art. 71)<sup>13</sup>, e no reconhecimento da cosmovisão andina representada pela divindade Pachamama por parte da Constituição política do Estado Plurinacional da Bolívia, promulgada em 2009 (preâmbulo)<sup>14</sup>, defende que os animais são sujeitos passivos do crime de maus-tratos a animais,

<sup>11</sup> Na modernidade, a aplicação do conceito de senciência aos animais, conceito este que, em apertada síntese, significa a capacidade de sentir sensações e ter percepções, ainda que bem rudimentares, de maneira consciente, pode ser observada na obra do filósofo britânico Jeremy Bentham, quando a capacidade de sofrimento dos animais, tendo sido popularizada tal abordagem pelo filósofo australiano Peter Singer em seus clássicos “Libertação Animal” e “Ética Prática”, publicados originalmente em língua inglesa na década de 1970. Neste sentido, conferir: SINGER, Peter.

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Thiago Pires. Redefinindo o status jurídico dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 2, n. 3, p. 193-208, 2007.

<sup>13</sup> Prevê o art. 71 da Constituição da República do Equador: “*La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.*

*Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observaran los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda.*

*El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.”*

<sup>14</sup> Prevê o preâmbulo da Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia: “*Cumpliendo el mandato de nuestros pueblos, con la fortaleza de nuestra Pachamama y gracias a Dios, refundamos Bolivia.”*

entre outras considerações de natureza não-antropocêntricas<sup>15</sup>.

Inclusive o pensamento jurídico de viés biocêntrico exposto por Zaffaroni seria aplicado por construção pretoriana produzida pela jurisprudência argentina, especialmente a partir do *habeas corpus* que concedeu, em 2017, ordem de libertação da chimpanzé Cecilia, além da vedação do tratamento destes seres como coisas, sendo que também foi aprovada emenda para excepcionar deste tratamento especial os chamados por parte da doutrina como “animais de produção”, “animais de laboratório” e “animais de entretenimento”.

Contudo, há elementos teóricos que precisam ser levados em consideração pela doutrina jurídica caso queira fundamentar uma mudança de estatuto jurídico para os animais não-humanos, visto que o emprego da expressão “direito dos animais” por muitos dos expoentes do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, apesar de fazer a referência à mudança do estatuto moral desses seres, como faz o pensador equatoriano Alberto Acosta, ao analisar o art. 71 da Constituição Equatoriana, afirmando que:

*El Estado tiene la obligación de fomentar el respeto a la vida de los toros o de otros animales. Estas obligaciones, sin embargo, no pueden ser solamente de carácter cantonal. Los derechos fundamentales, y se entiende que el Estado asume los derechos de los animales en tanto sujetos de derechos en tanto parte de la naturaleza, son derechos de inmediata y nacional aplicación.*

*De los resultados de la consulta nos quedan algunas cuestiones para comprender y algunas conclusiones fundamentales:*

*1. En ningún caso se puede seguir asumiendo como cultura aquellas actividades o acciones que provocan tortura, no simplemente la muerte del animal. Las corridas de toros o las peleas de gallos son un tema esencialmente de educación y cultura. Una consulta sobre estos temas, planteada a nivel nacional, pudo permitir la discusión de temas fundamentales. Haberle dado un carácter cantonal a la decisión es profundamente contradictorio con el espíritu de la crítica a las corridas de toros o a las peleas de gallos o de perros. En la práctica esta consulta legalizó las corridas de toros, creando paraísos para su realización. Adicionalmente, haber prohibido únicamente la muerte del animal, implica que en muchos cantones se mantendrán las corridas de toros y otros espectáculos cargados de crueldad contra los animales. En realidad, con esta pregunta se postergó la aplicación que en el futuro pudieran tener los derechos de los animales, si asumimos que entre los Derechos de la Naturaleza estaba la protección a cada uno de los individuos que hacen parte de la misma.*

*2. Las corridas de toros sin duda son ex - presión de una herencia colonial que ofende nuestra condición de Estado plurinacional; el culto a la dominación del animal, la apología del patriarcado y las demostraciones elitistas e*

<sup>15</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La Pachamama y el Humano**. Buenos Aires: Colihue, 2011, p. 67.

*individualistas, son expresiones de la colonialidad del poder, que deberemos trabajar desde la interculturalidad<sup>16</sup>.*

Quanto à discussão atual que domina o cenário acadêmico brasileiro envolvendo o reconhecimento jurídico da constitucionalidade das normas jurídicas que permitem o uso de “animais de entretenimento”, estes participantes de práticas elevadas à condição de patrimônio cultural brasileiro, principalmente após a Emenda Constitucional nº 96/2017, controvérsia esta que permanecerá até que o Supremo Tribunal Federal se posicione em definitivo no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, com destaque para a ADI nº 5772, sendo que, sobre este aspecto, para promover uma reflexão pelo leitor, merecem ser citadas a produção doutrinária que compõe uma vasta literatura jurídica especializada e de crítica sofisticada que surgiu no contexto da decisão do STF na ADI nº 4983 e do *backlash* legislativo que gerou a promulgação da EC 96/2017.

Nesse aspecto, em uma lista que inevitavelmente será lacunosa, merece destaque o artigo publicado por Daniel Braga Lourenço na já citada RBDA<sup>17</sup>, o *paper* publicado por Tagore Trajano de Almeida Silva e Laira Vieira<sup>18</sup>, os textos publicados em espanhol e português por Heron José de Santana Gordilho, respectivamente, com meu colega da Universidade Federal da Paraíba, o professor Francisco José Garcia Figueiredo, nos Cadernos de Dereito Actual, periódico editado pela Universidad de Santiago de Compostela (Espanha)<sup>19</sup>, antes do advento da citada Emenda Constitucional, e com Daniel Moura Borges, na revista Sequência, editada pela Universidade Federal de Santa Catarina<sup>20</sup>, após a promulgação da referida expressão normativa do poder constituinte derivado reformador, além da monografia “Ministério Público e Tauromaquia no Brasil” produzida por Luciano Rocha Santana no contexto acadêmico da Espanha e ainda inédita

<sup>16</sup> ACOSTA, Alberto. Post-scriptum. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política**. Quito: Abya Yala, 2011, p. 373-374.

<sup>17</sup> LOURENÇO, Daniel Braga. Entre bois e homens: considerações iniciais sobre o julgamento da adi 4983. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 27, n. 1, p. 85-103, 2017.

<sup>18</sup> SILVA, Tagore Trajano de Almeida; VIEIRA, Laira. A inconstitucionalidade da vaquejada: uma análise da dignidade animal sobre a adi nº. 4983 e a lei estadual nº. 15.299/13. **Amazon's Research and Environmental Law**, v. 4, n. 3, 42-60, 2017.

<sup>19</sup> FIGUEIREDO, Francisco José Garcia; GORDILHO, Heron José de Santana. Un análisis de la decisión de la Corte Federal Suprema que declarará la inconstitucionalidad de la ley reguladora de las “vaquejadas” en Brasil. *Cadernos de Dereito Actual*, Santiago de Compostela, n. 4, pp. 97-117, 2016.

<sup>20</sup> GORDILHO, Heron José de Santana; BORGES, Daniel Moura. Direito Animal e a Inconstitucionalidade da 96ª Emenda à Constituição Brasileira. **Sequência**, Florianópolis, n. 78, p. 199-218, Abr. 2018.

no Brasil<sup>21</sup>.

Feitas estas breves considerações, percebe-se os instigantes desafios trazidos pelo Direito Animal em seu processo de busca de emancipação epistemológica em relação ao Direito Ambiental foram contemplados pela comunidade acadêmica do Estado de Sergipe, pois nos dias 4 a 6 de setembro ocorreu o “*V Congresso Brasileiro e II Congresso Latinoamericano de Bioética e Direito dos Animais*”, promovido pelo Instituto Abolicionista Animal (IAA), que, abrigado na Universidade Federal de Sergipe (UFS), precisamente no campus de São Cristóvão, antiga capital sergipana, enfrentou estas e outras questões alvissareiras na temática e, inclusive inovou no cenário ao lançar o primeiro concurso de artigos especializados na temática do direito animal (Prêmio Tobias Barreto de Direito Animal) homenageando, justamente, esse precursor da crítica ao paradigma antropocêntrico dominante que foi o Tobias Barreto de Menezes.

## **REFERÊNCIAS:**

- ACOSTA, Alberto. Post-scriptum. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comp.). **La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política**. Quito: Abya Yala, 2011.
- BARRETO DE MENEZES, Tobias. O haeckelismo na zoologia. In: BARRETO DE MENEZES, Tobias. **Estudos de filosofia**. Rio de Janeiro: Grijalbo, 1977.
- BEVILAQUA, Clovis. Tobias Barreto e a renovação dos estudos jurídicos no país. In: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO. **Tobias Barreto (1839-1889): bibliografia e estudos críticos**. Salvador: CDPB, 1990, p. 47.
- FIGUEIREDO, Francisco José Garcia; GORDILHO, Heron José de Santana. Un análisis de la decisión de la Corte Federal Suprema que declarará la inconstitucionalidad de la ley reguladora

---

<sup>21</sup> SANTANA, Luciano Rocha. **Ministerio Público y Tauromaquia en Brasil: análisis antropológico sobre el protagonismo del Ministerio Público en la contienda jurídica entre el Supremo Tribunal Federal y el Congreso Nacional sobre las conductas que implican crueldad o daño a animales no humanos en espectáculos de tauromaquia en Brasil**. Trabajo de fin del Máster (Antropología en Iberoamérica) – Universidad de Salamanca, Universidad de Valladolid, Universidad de León. Salamanca, 2018.

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dez., 2019.

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales*, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dic., 2019.

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dec., 2019.

de las “vaquejadas” en Brasil. **Cadernos de Dereito Actual**, Santiago de Compostela, n. 4, pp. 97-117, 2016.

GORDILHO, Heron José de Santana; BORGES, Daniel Moura. Direito Animal e a Inconstitucionalidade da 96<sup>a</sup> Emenda à Constituição Brasileira. **Sequência**, Florianópolis, n. 78, p. 199-218, Abr. 2018.

HORA, Graziela Bacchi. A escola do recife como expressão dos movimentos intelectuais do século XIX. In: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (Coords.). **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012.

LOURENÇO, Daniel Braga. Entre bois e homens: considerações iniciais sobre o julgamento da adi 4983. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 27, n. 1, p. 85-103, 2017.

MEIRA, Silvio. **Teixeira de Freitas: O Jurisconsulto do Império - Vida e Obra**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1979.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

PIRES-OLIVEIRA, Thiago. Redefinindo o status jurídico dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 2, n. 3, p. 193-208, 2007.

SALDANHA, Nelson. **A Escola do Recife**. São Paulo: Convívio, 1985.

SANTANA, Luciano Rocha. **Ministerio Público y Tauromaquia en Brasil: análisis antropológico sobre el protagonismo del Ministerio Público en la contienda jurídica entre el Supremo Tribunal Federal y el Congreso Nacional sobre las conductas que implican crueldad o daño a animales no humanos en espectáculos de tauromaquia en Brasil**. Trabajo de fin del Máster (Antropología en Iberoamerica) – Universidad de Salamanca, Universidad de Valladolid, Universidade de León. Salamanca, 2018.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara n. 27, de 2018**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>. Acesso em: 25 out. 2019.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Animais em juízo: direito, personalidade jurídica e capacidade processual**. Salvador: Evolução, 2012.

*Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dez., 2019.

*Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales*, Salvador de Bahía, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dic., 2019.

*Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law*, Salvador, v. 2, n. 2, p. 126-135, jul.-dec., 2019.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida; VIEIRA, Laira. A inconstitucionalidade da vaquejada: uma análise da dignidade animal sobre a adi nº. 4983 e a lei estadual nº. 15.299/13. **Amazon's Research and Environmental Law**, v. 4, n. 3, 42-60, 2017.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Consolidação das Leis Civis: publicação autorizada pelo governo**. 3. ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1876.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La Pachamama y el Humano**. Buenos Aires: Colihue, 2011.